

**AJES – FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO
VALE DO JURUENA
CURSO: BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL X RELATÓRIO DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: ESTUDO DE CASO NA CÂMARA MUNICIPAL DE
JUÍNA-MT NO ANO 2009**

Autor: Katia Moreira Marchi

Orientadora: Prof. Carlos Dutra, Ms

JUÍNA-MT

2010

**AJES – FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO VALE
DO JURUENA
CURSO: BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL X RELATÓRIO DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: ESTUDO DE CASO NA CÂMARA MUNICIPAL DE
JUÍNA-MT NO ANO DE 2009**

Autor: Katia Moreira Marchi

Orientadora: Prof. Carlos Dutra, Ms

Monografia apresentada ao curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, da Faculdade de Ciências Contábeis e Administração do Vale do Juruena como requisito parcial para obtenção do título Bacharel em Ciências Contábeis.

**JUÍNA-MT
2010**

**AJES – FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO VALE
DO JURUENA
CURSO: BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Esp. Ângela Maria Dalberto

1º Membro

Prof^a. Ms. Cleiva Schaurich Mativi

2º Membro

Prof. Ms. Carlos Dutra

ORIENTADOR

Dedico este trabalho aos meus pais Luiz e Leonice, meu filho Matheus, minha irmã Rafaela, que me incentivaram, apoiaram e torceram por mim para a realização de mais este sonho na minha vida.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pela vida e saúde que me concebeu.

Aos meus pais, que ao longo do período ficaram com meu filho para que eu concluísse este obstáculo e pela força e companheirismo. Ao meu filho Matheus por compreender a minha ausência durante este período, me trazendo alegrias nos momentos de dificuldades.

Aos meus tios e tias pelo incentivo, apoio e dedicação junto a mim. Aos meus eternos avôs que partiram sem presenciar a conclusão de mais este sonho na minha vida.

Agradeço ao meu namorado Fernando, que de forma especial me deu força e coragem, me apoiando nos momentos de dificuldades.

Ao meu orientador Prof. Ms. Carlos Dutra, pela paciência, compreensão, dedicação depositada em meus conhecimentos, sem sua ajuda não teria concluído este importante trabalho.

A professora Cleiva, pela dedicação e esforço para que eu conseguisse atingir meus objetivos.

Agradeço aos companheiros de sala, pela convivência e experiência vivida, em especial as minhas amigas: Renata, Bruna, Lucieli, Ivanisse e Roseli, pela amizade, companheirismo, pela alegria compartilhada para que conseguíssemos concluir este curso.

Aos colaboradores da Câmara Municipal de Juína-MT, que me disponibilizaram os documentos, sem medir esforços.

Agradeço a todos que direta ou indiretamente, contribuíram para que eu desenvolvesse este trabalho.

*“A educação tem raízes amargas,
mas os seus frutos são doces”.*

(Aristóteles)

RESUMO

Esta pesquisa tem como Lei Orçamentária Anual x Relatório de Execução Orçamentária: Estudo de caso na Câmara Municipal de Juína-MT no ano de 2009. Como problema de pesquisa foi apontada a seguinte pergunta A Câmara Municipal de Juína-MT, no exercício de 2009, executou o que foi planejado em sua Lei Orçamentária Anual? Buscando resposta ao problema foram levantadas algumas hipóteses: A Câmara Municipal de Juína-MT executou o que previa a Lei Orçamentária Anual, no exercício de 2009; A Câmara Municipal de Juína-MT não executou o que previa a Lei Orçamentária Anual, no exercício de 2009. O objetivo geral da pesquisa é analisar a Lei Orçamentária Anual da Câmara Municipal de Juína-MT, do ano de 2009 e compará-la ao Relatório de Execução Orçamentária, para verificar a eficácia do planejamento. Os temas que deram base à pesquisa são: Contabilidade Pública, Instrumentos de Planejamento das Políticas Públicas Municipais, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF do Planejamento, LRF Disciplina Fiscal, LRF Transparência, controle e fiscalização. Através de um estudo de caso foram levantados os valores orçados e executados pela Câmara Municipal de Juína, através da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2009. A partir do estudo concluiu-se que a execução orçamentária foi menor do que aquilo que estava previsto no orçamento de 2009. A execução orçamentária foi 16,33% menor do que o previsto, contudo, isto não significa que a Câmara Municipal de Juína tenha deixado de atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Palavras-chaves: Orçamento público. Lei Orçamentária Anual. Lei de Responsabilidade Fiscal.

LISTA DE ABREVIATURAS DE SIGLAS

LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
PPA	Plano Plurianual
PFC	Princípios Fundamentais da Contabilidade
DRE	Demonstração de Resultado do Exercício
DFC	Demonstração de Fluxo de Caixa
DLPA	Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados
DMPL	Demonstração das Movimentações do Patrimônio Líquido

LISTA DE QUADROS

Quadro 1. Principais diferenças entre a contabilidade pública e a contabilidade geral.	20
Quadro 2: Alterações na LDO a partir da LRF	30

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Processo Orçamentário.....	24
Figura 2. Planejamento Orçamentário.....	26
Figura 3. Descrição da LDO	30

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 Despesas previstas para o ano de 2009	43
Tabela 2 Despesas realizadas no ano de 2009	44
Tabela 3 Comparativo entre despesa orçada e realizada no ano de 2009 – por evento	45
Tabela 4 Despesas realizadas 1º semestre de 2009	47
Tabela 5 Despesas realizadas 2º semestre de 2009	47
Tabela 6 Total de Despesas realizadas no ano de 2009	47
Tabela 7 Comparativo entre despesa orçada e realizada - ano de 2009	48
Tabela 8 Comparativo entre despesa orçada e realizada - ano de 2009	49

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1.1 Contextualização	12
1.2 PROBLEMA DA PESQUISA	13
1.3 HIPÓTESES DA PESQUISA.....	13
1.4 OBJETIVOS	14
1.4.1 OBJETIVO GERAL	14
1.4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	14
1.5 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA	15
1.6 JUSTIFICATIVA	15
1.7 ESTRUTURA DO TRABALHO	16
REFERENCIAL TEÓRICO.....	17
2.1 CONTABILIDADE PÚBLICA.....	17
2.2 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	22
2.2.1 ORÇAMENTO PÚBLICO	22
2.2.2 PLANO PLURIANUAL.....	27
2.2.3 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	28
2.2.4 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	31
2.3 A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	32
2.3.1 LRF DO PLANEJAMENTO.....	33
2.3.2 LRF DISCIPLINA FISCAL.....	35
2.3.1 LRF TRANSPARÊNCIA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	37
METODOLOGIA	40
ANÁLISE E RESULTADOS.....	42
CONSIDERAÇÕES FINAIS	50
REFERÊNCIAS.....	52
ANEXOS	55

INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização

A contabilidade é uma ciência que tem seu campo de aplicação bastante amplo. Os contabilistas atuam em empresas públicas e privadas, sendo a contabilidade essencial para o desenvolvimento de qualquer atividade.

A contabilidade das entidades públicas vem ganhando importância, principalmente depois do estabelecimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. É dever dos órgãos públicos manter o acesso à suas demonstrações contábeis, para aqueles que desejam consultá-las.

Os entes públicos têm por obrigação orçar suas receitas e despesas, e por consequência seguir os ditames deste orçamento. A Lei Orçamentária Anual (LOA), que será descrita no decorrer desta pesquisa estima as receitas que deverão ser arrecadas pelo governo durante o ano, bem como estipula os gastos que serão realizados com estes recursos.

É dever de toda a sociedade atuar com agente fiscalizador das ações dos governantes. Conhecer a legislação e acompanhar o desenvolvimento destas ações pode ser fundamental para que além de legalmente, os governantes se sintam socialmente responsáveis por cumprir aquilo que foi orçado.

Além do orçamento do poder executivo a de se observar ainda o orçamento dos órgãos do poder legislativo, que têm a mesma responsabilidade em cumprir aquilo que a Legislação orçamentária dita. A Lei 4.320/64 é a chamada Lei do Orçamento e é ela quem define as normas a serem seguidas quando da elaboração de qualquer orçamento público.

Esta pesquisa de cunho informativo levantará dados a cerca da Lei Orçamentária Anual da Câmara Municipal de Juína-MT, do exercício de 2009 a fim de compará-la com o relatório de execução do mesmo exercício, para verificar se este órgão está executando aquilo que foi orçado.

1.2 Problema da pesquisa

O problema é a pergunta que desencadeia a pesquisa. Ao longo do estudo esta pergunta tende a ser respondida. Lakatos e Marconi (2006, p. 161) definem problema:

Problema é uma dificuldade, teórica ou prática, no conhecimento de alguma coisa de real importância, para a qual se deve encontrar uma solução. Definir um problema significa especificá-lo em detalhes precisos e exatos. Na formulação de um problema deve haver clareza, concisão e objetividade. A colocação clara do problema pode facilitar a construção da hipótese central. O problema deve ser levantado, formulado, de preferência em forma interrogativa e delimitado com indicações de variáveis que intervêm no estudo de possíveis relações entre si.

O problema formulado para esta pesquisa é: A Câmara Municipal de Juína-MT, no exercício de 2009, executou o que foi planejado em sua Lei Orçamentária Anual?

Em decorrência deste problema de pesquisa, elencam-se algumas hipóteses, detalhadas a seguir.

1.3 Hipóteses da pesquisa

Ao longo da pesquisa busca-se responder ao problema, porém antes da resposta efetiva, é possível fazer suposições que responderiam à pergunta. Gil (2010, p. 17) relata: “por hipótese entende-se uma suposição ou explicação provisória do problema. Esta hipótese, que em sua forma mais simples consiste numa expressão verbal que pode ser definida como verdadeira ou falsa e deve ser submetida a testes”.

As hipóteses, que poderão ser confirmadas ou refutadas, são:

H1 – A Câmara Municipal de Juína-MT executou o que previa a Lei Orçamentária Anual, no exercício 2009.

H2 – A Câmara Municipal de Juína-MT não executou o que previa a Lei Orçamentária Anual, no exercício de 2009.

1.4 Objetivos

Para que a pesquisa tenha sentido é preciso definir aonde ela quer chegar. A definição dos objetivos é ponto importante para o sucesso do trabalho. “os objetivos que se tem em vista definem, muitas vezes, a natureza do trabalho, o tipo de problema a ser selecionado, o material a coletar etc.”. (CERVO, BERVIAN E SILVA, 2007, p. 75).

Dessa maneira, apresentam-se a seguir os objetivos gerais e específicos.

1.4.1 Objetivo Geral

De acordo com Cervo, Bervian e Silva (2007, p. 75) com o objetivo geral “procura-se determinar, com clareza e objetividade, o propósito do estudante com a realização da pesquisa”. Assim o propósito desta pesquisa é:

Analisar a Lei Orçamentária Anual da Câmara Municipal de Juína-MT, do ano de 2009 e compará-la ao Relatório de Execução Orçamentária, para verificar a eficácia do planejamento.

1.4.2 Objetivos Específicos

Os objetivos específicos desta pesquisa são:

- Fazer revisão teórica do tema estudado;
- Analisar a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2009 do município de Juína-MT;
- Verificar através do Relatório de Execução Orçamentária se a Câmara Municipal de Juína-MT executou aquilo que foi orçado no exercício estudado;

1.5 Delimitação da Pesquisa

Esta pesquisa contempla o estudo a respeito da Lei Orçamentária Anual da Câmara Municipal de Juína-MT do exercício de 2009, bem como sua comparação com os Relatórios de Execução Orçamentária do mesmo período.

1.6 Justificativa

Conhecer a vida financeira das instituições públicas é direito de todos os cidadãos, contudo, isso pouco acontece, pois a maioria das pessoas não tem interesse e nem conhecimento suficiente para fazer esta análise.

Esta pesquisa possibilitará uma leitura mais simplificada da Legislação Orçamentária o que facilitará o entendimento daqueles que não possuem domínio do assunto. Outro ponto importante a ser salientado é que este estudo levará a todos os interessados as informações a respeito da condução das receitas e despesas da Câmara Municipal de Juína-MT.

Infelizmente o Brasil não tem uma população que costuma acompanhar o andamento das ações dos governos que elege, e portanto, é necessário que se crie este hábito, pois, somente quando a população atuar como agente fiscalizador é que os desmandos serão evitados.

A Lei de Responsabilidade Fiscal modificou o cenário das instituições públicas, pois, a partir de sua instituição os gestores públicos tiveram suas responsabilidades ampliadas. É dever dos gestores e contabilistas do setor público zelar pelo atendimento de todas as exigências da Lei. Esta pesquisa trará a oportunidade de entrar em contato direto com o orçamento da Câmara Municipal de Juína-MT e portanto será de grande valia tanto para a comunidade acadêmica quanto para a população em geral.

Diante da importância dos assuntos acima mencionados, esta pesquisa justifica-se, pois se tornará fonte de conhecimento para todos que tiverem interesse pelo tema.

1.7 Estrutura do Trabalho

O trabalho foi tratado em capítulos. No primeiro capítulo está a introdução ao tema, com a contextualização, problema de pesquisa, hipóteses, objetivo geral, objetivos específicos, delimitação da pesquisa, justificativa e estrutura do trabalho.

No capítulo 02 está o referencial teórico da pesquisa, que busca fundamentação nos seguintes temas: Contabilidade Pública, Instrumentos de Planejamento das Políticas Públicas Municipais, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF do Planejamento, LRF Disciplina Fiscal, LRF Transparência, controle e fiscalização.

No capítulo 03 consta a metodologia da pesquisa. No capítulo 04 encontra-se a análise e resultados encontrados ao longo do estudo. No capítulo 05, está a conclusão do trabalho com a resposta ao problema da pesquisa, hipóteses confirmadas e descartadas e considerações finais.

REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Contabilidade Pública

A contabilidade é uma ciência social aplicada a vários segmentos. A cada aplicação, nos mais diversos ramos, esta ciência ganha características diferentes, como é o caso da contabilidade aplicada às instituições públicas.

A Contabilidade Pública é o conhecimento especializado da Ciência Contábil que aplica no processo gerador de informações os conceitos, princípios e normas contábeis na gestão patrimonial de uma entidade governamental, de sorte a oferecer à sociedade informações amplas e acessíveis sobre a gestão da coisa pública. (LIMA E CASTRO, 2007, P. 02-02).

A Contabilidade Pública é regulamentada, pela Lei Complementar nº 4.320, de 17 de março de 1964, que determina normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e elaboração dos balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Segundo Petri *apud* Slomski (2001, p.26) contabilidade pública é um dos ramos da Contabilidade geral, aplicada às entidades de direito público interno. E para Kohama (2008, p. 25) é o ramo da contabilidade que estuda, orienta, controla e demonstra a organização e execução da Fazenda Pública; o patrimônio público e suas variações.

Segundo Slomski (2001, p. 34):

A contabilidade pública é essencialmente uma contabilidade orçamentária que evidencia o registro contábil da receita e da despesa, de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos Créditos Adicionais. Dessa forma, evidenciam também o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa orçamentária empenhada e a despesa orçamentária realizada, a conta dos créditos orçamentários e as dotações orçamentárias disponíveis, apresentando no final do exercício os resultados comparativos entre o registro da previsão e a execução orçamentária.

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a contabilidade pública alcançou uma maior importância e valorização.

Ainda Angélico (2006, p. 13) ressalta as dificuldades encontradas em torno da contabilidade pública:

A contabilidade pública constitui o mais complexo ramos da Ciência Contábil. Pelo fato de o seu campo de aplicação restringir-se apenas aos órgãos governamentais, poucos são os profissionais que tem acesso aos seus problemas. (ANGÉLICO, 2006, p. 13).

O campo de atuação da contabilidade pública é definido pelos autores Lima e Castro.

A Contabilidade Pública é aplicada às pessoas jurídicas de Direito Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), suas respectivas autarquias e fundações criadas ou mantidas pelo Poder Público e, excepcionalmente, às empresas públicas e sociedades de economia mista, quando estas últimas fizerem emprego de recursos públicos constantes dos orçamentos anuais. No Brasil, a Contabilidade Pública também é aplicada às entidades privadas que são financiadas por contribuições parafiscais, a exemplo das organizações do Sistema S (Sesi, Senai, Senac, Senar e similares). (LIMA E CASTRO, 2007, p. 02).

Ainda Kohama (2008, p. 25) refere-se à complexidade do campo de atuação da contabilidade pública:

A contabilidade pública é um dos ramos mais complexos da ciência contábil e tem por objetivo captar, registrar, acumular, resumir e interpretar os fenômenos que afetam as situações orçamentárias, financeiras e patrimoniais das entidades de direito público interno, ou seja, União, Estados, Distrito Federal e Municípios e respectivas autarquias, através de metodologia especialmente concebida para tal, que utiliza-se de contas escrituradas nos seguintes sistemas: sistema orçamentário, sistema financeiro, sistema patrimonial e sistema de compensação. (KOHAMA, 2008, p.26).

A contabilidade pública tem regras próprias e portanto deve ser organizada de forma a propiciar o acompanhamento da execução do orçamento público.

Portanto, na administração pública, os serviços de contabilidade devem ser organizados de forma que seja permitido o acompanhamento da execução orçamentária desde o seu início, registrando os limites das cotas trimestrais atribuídas a cada unidade orçamentária e controlando e acompanhando, à medida que ela for se desenvolvendo. (KOHAMA, 2008, p. 27).

As normas da Contabilidade Pública são ditadas pela Lei 4.320 de 17 de março de 1964 que define Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

O objeto da contabilidade pública, de acordo com Lima e Castro (2007, p. 02) "...é o patrimônio público, entendendo este como o conjunto de bens e direitos

onerados pelas obrigações que o integra e que a entidade governamental utiliza como meio de concretização de seus fins”. A contabilidade do setor público tem particularidades em relação à contabilidade geral. Assim a análise das demonstrações contábeis é feita de maneira diferenciada.

No procedimento de análise ou interpretação dos Balanços Públicos deve-se atentar sempre para as características intrínsecas relativas aos aspectos legais, regulamentares e técnicos, e ainda, levar em consideração a estrutura e composição dessas peças. (KOHAMA, 2000 p. 15 *apud* NOGUEIRA, 2008, p. 03)

No Art. 103 da Lei nº 4.320/64, o Balanço Financeiro demonstrará a receita e despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

A Contabilidade Pública tem demonstrações diferenciadas como, por exemplo, o Balanço Financeiro, que de acordo com Nogueira (2008, p. 09) “demonstrará o registro das operações relativas à movimentação de valores, especialmente numerário”.

Mota (2006, p. 403) *apud* Nogueira (2008, p. 10) ressalta um aspecto importante na estrutura do Balanço Financeiro:

Tanto na receita quanto na despesa, há distinção entre a orçamentária e a extraorçamentária, demonstrando mais uma vez a grande importância do orçamento para os órgãos públicos, pois além de termos um grupo de contas próprio para registro dos atos e fatos de natureza orçamentária que é o sistema orçamentário, de termos um balanço específico para demonstrar a execução da lei de orçamento, também fazemos menção do resultado orçamentário na demonstração das variações patrimoniais e no balanço financeiro, finalmente, ainda destacamos os ingressos e dispêndios orçamentários.

Além do Balanço Financeiro a Contabilidade Pública apura também o Balanço Patrimonial, que de acordo com Piscitelli *et al* (2004, p. 385) *apud* Nogueira (2008, p. 10) o demonstrativo do Balanço Patrimonial evidencia a posição das contas que constituem o Ativo e o Passivo, e o equilíbrio numérico estabelecido pelo Saldo Patrimonial positivo ou negativo, conforme a Lei nº 4.320/64, Art.105.

De acordo com Silva (2003, p. 348) *apud* Nogueira (2008, p. 02), o Balanço Orçamentário identifica as Receitas e Despesas Orçamentárias previstas em confronto com as realizadas, como previsto na Lei 4.320/64 e constitui o

resultado final do sistema de informações orçamentárias existentes no Estado. Esse resultado evidencia o déficit ou o superávit do período administrativo, conforme mostrado a seguir:

- Resultado das Autorizações:

Superávit = Receita Prevista > Despesa Fixada

Déficit = Receita Prevista < Despesa Fixada

- Resultado das Realizações:

Superávit = Receita Arrecadada > Despesa Realizada

Déficit = Receita Arrecadada < Despesa realizada

As principais diferenças entre a contabilidade pública e a contabilidade geral estão propriamente ligadas às leis que regem os dois ramos da ciência:

- **Lei nº 4.320/64** – determina normas de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- **Lei nº 6.404/76** – Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

No quadro 01, é possível acompanhar estas diferenças no que tange à escrituração e a elaboração das demonstrações contábeis.

Aspectos	Contabilidade Pública	Contabilidade Geral
Legislação	Lei nº 4.320/64	Lei nº 6.404/76
Princípios	PFC e Princípios Orçamentários	PFC
Registros	Atos e Fatos Administrativos	Fatos Administrativos
Regime de Escrituração Contábil	Regime Misto, sendo: Regime de Caixa para as receitas e Regime de Competência para as despesas.	Regime de Competência tanto para as receitas quanto para as despesas.
Resultado	Superávit ou déficit de gestão	Lucro ou Prejuízo do Exercício
Demonstrações Financeiras	Balanço Orçamentário; Balanço Financeiro; Demonstração das Variações Patrimoniais e Balanço Patrimonial.	Balanço Patrimonial; DRE; DFC; DLPA e DMPL.
Sistema de Escrituração	4 sistemas independentes. São eles: Sistema Orçamentário; Sistema Financeiro; Sistema Patrimonial e Sistema de Compensação.	Um só sistema onde são registradas as contas patrimoniais e de resultado.

Quadro 1. Principais diferenças entre a contabilidade pública e a contabilidade geral.

Fonte: Furtado, (2010, p. 01)

Para melhor entendimento, Furtado (2010) explica os sistemas de escrituração utilizados pela contabilidade pública.

Sistema Orçamentário: O sistema de contas orçamentário registra a receita prevista e as autorizações legais da despesa constantes da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais, demonstrando a despesa fixada e a realizada no exercício, comparando, ainda, a receita prevista com a arrecadada. (FURTADO, 2010, p. 05).

É no sistema orçamentário que a contabilidade pública registra as previsões de receita e despesas que são feitas na Lei Orçamentária Anual.

Sistema Financeiro: Nesse sistema são registrados a arrecadação da receita e o pagamento da despesa orçamentária e extra-orçamentária. Tudo o que movimenta o disponível (entrada e saída de numerário) deve ser registrado no sistema financeiro.

O sistema financeiro é onde se registra aquilo que efetivamente foi arrecadado ou pago. É neste sistema que ocorre toda a movimentação de numerário da gestão pública.

Sistema Patrimonial: No Sistema Patrimonial são registrados os bens patrimoniais do Estado, os créditos e os débitos suscetíveis de serem classificados como permanentes ou que sejam resultado do movimento financeiro, as variações patrimoniais provocadas pela execução do orçamento ou que tenham outras origens e o resultado econômico do exercício.

O sistema patrimonial vai registrar o resultado econômico da gestão pública. Na contabilidade geral não existe esta separação. Tudo quanto aumenta ou diminui o patrimônio público é registrado no sistema patrimonial.

Sistema de Compensação: No Sistema de Compensação são efetuados os registros dos valores que direta ou indiretamente possam vir a afetar o patrimônio. No Sistema de Compensação serão registrados, entre outros, as responsabilidades contratuais do Estado e os bens e valores em poder de terceiros.

O sistema de compensação vai registrar principalmente os convênios e contratos firmados entre o governo e outros entes. Os registros compreendem apenas operações que não afetam imediatamente o patrimônio, mas que, futuramente possam vir a afetar. Assim como na contabilidade geral, o sistema de compensação tem função específica de controle.

2.2 Instrumentos De Planejamento Das Políticas Públicas Municipais

A administração pública tem como objetivo maior, levar condições dignas de trabalho, saúde e educação para toda a população. Para garantir o interesse público, a Administração Pública deve seguir os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Segundo Kohama (2008, p. 9):

Administração Pública é todo aparelhamento do Estado, preordenado à realização de seus serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas.

Administrar é gerir os serviços públicos; significa não só prestar serviço executá-lo, como também, dirigir, governar, exercer a vontade com o objetivo de obter um resultado útil.

E ainda segundo Meirelles (1984) apud Kohama (2006, p. 10) “Na Administração Pública não há liberdade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”.

A administração das finanças públicas, ou seja, das receitas e despesas do setor público, deve ser planejada com antecedência. Para que isso ocorra corretamente os gestores públicos utilizam formas orientadas pela Lei.

A seguir serão dispostos os instrumentos utilizados no planejamento das receitas e despesas dos municípios.

2.2.1 Orçamento Público

Quando se fala em orçamento, remete-se o pensamento ao início de algo. Orçar é planejar o quanto se irá arrecadar e em decorrência da arrecadação o quanto se irá gastar em determinada coisa. De acordo com Angélico (2006, p. 18) “ainda não se chegou a uma definição de orçamento que fosse livre de crítica e aceita pacificamente pela maioria dos autores”.

Há, sobre a matéria, três teorias. A primeira, tendo à frente o economista alemão Hoenel, declara que o orçamento é sempre uma lei. A segunda, comandada pelo constitucionalista francês Leon Duguit, sustenta que o orçamento é, em algumas de suas partes, um simples ato administrativo, às vezes simplesmente contábil e, em outras partes, ele é lei. A terceira teoria, mais difundida, liderada pelo financista Gaston Jèze, entende que o orçamento possui apenas a aparência de lei, mas sua substância não é de uma lei. (ANGÉLICO, 2006, p. 18).

De acordo com o Senado Federal O Orçamento Público compreende a elaboração e execução de três leis – o plano plurianual (PPA), as diretrizes orçamentárias (LDO) e o orçamento anual (LOA) – que, em conjunto, materializam o planejamento e a execução das políticas públicas federais.

Orçamento Público ou orçamento programa é a materialização do planejamento do Estado, quer na manutenção de sua atividade (ações de rotina), quer na execução de seus projetos (ações com início, meio e fim). Configura o instrumento do Poder Público para expressar seus programas de atuação, discriminando a origem e o montante dos recursos (receitas) a serem obtidos, bem como a natureza e o montante dos dispêndios (despesas) a serem efetuados. (ANDRADE, 2002 p. 54 *apud* DUTRA, 200, p. 06).

De acordo com Viana (1976, p. 26) *apud* Lima e Castro (2007, p. 09) “orçamento é uma instrumento de controle preventivo, assinalando o caminho a seguir pela administração e dando-lhe necessária autorização para arrecadar e gastar, dentro dos limites que se contêm no próprio orçamento”.

De toda a forma entende-se que o orçamento é um planejamento que a administração faz em busca de alcançar seus objetivos, dentro de um período de tempo.

O orçamento público é o planejamento feito pela administração pública para atender, durante determinado período, os planos e programas de trabalho por ela desenvolvidos, por meio da planificação de receitas a serem obtidas e pelos dispêndios a serem efetuados, objetivando a continuidade e a melhoria quantitativa e qualitativa dos serviços prestados à sociedade. (LIMA E CASTRO, 2007, p. 09).

Para Matias-Pereira (2006) *apud* Cruz *et. al.* (2009, p. 74), o orçamento é um instrumento de identificação e avaliação do gasto público, o qual expressa as necessidades concretas de uma coletividade; é também uma “lei especial” que recebeu tratamento diferenciado na atual Constituição no Brasil e que tem por

objetivo estimar as receitas e autorizar as despesas, pautando-se em concepções políticas pré-definidas.

É fato que o sistema de orçamento utilizado na atualidade é recente e sofreu alterações a partir da reforma da Constituição Federal de 1988, conforme destacam Lima e Castro (2007).

A partir da Reforma Constitucional de 1988, os sistemas de planejamento público brasileiro foram reestruturados, pois se tratava de modelos de planejamento de curto prazo. Com a nova Constituição, o Estado passou a exercer a função de planejamento, contando, para tanto, com duas modalidades de planos: planos e programas nacionais, regionais e setoriais e planos plurianuais. (GIACOMONI, 2005 *APUD* LIMA E CASTRO, 2007, p. 13).

Para entender o orçamento público, é preciso compreender seu ciclo. Este ciclo representa o princípio e o fim do orçamento de forma contínua. Dessa forma o gestor público precisa estar ciente de suas responsabilidades e entender que é responsável por todas as etapas, desde a formulação até a execução, e que posteriormente a proposta orçamentária e a execução do orçamento serão avaliadas.

A figura 01 demonstra como é feito o ciclo do orçamento público:

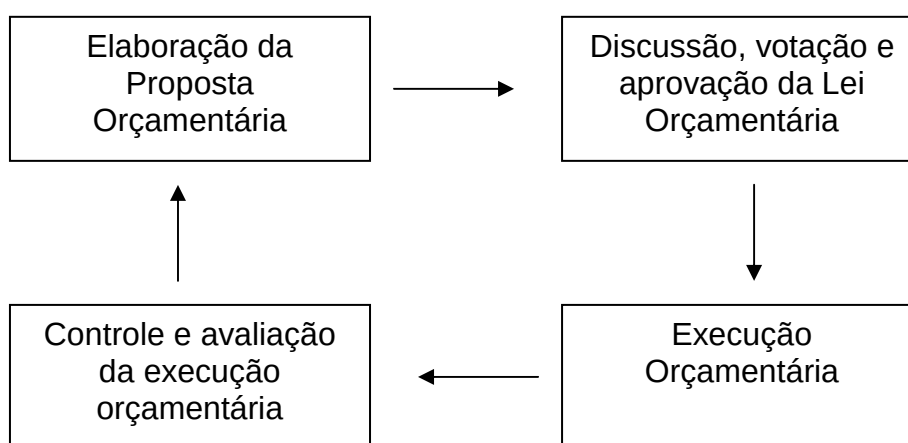


Figura 1. Processo Orçamentário.

Fonte: Giacomini (2005, p. 194) *apud* Lima e Castro (2007, p. 10)

Conforme demonstra a figura 01, o orçamento público tem um ciclo, que não termina a cada governo, mas que se renova constantemente.

Planejar e orçar significa destinar melhor os recursos para as áreas fins que tanto necessitam de recursos diante da escassez das receitas.

Os estudos aludidos concluíram que nos países subdesenvolvidos os recursos financeiros gerados pelo governo, em geral, são escassos em relação às necessidades da coletividade, e o Sistema de Planejamento Integrado, busca através da escolha de alternativas prioritárias, o melhor emprego dos meios disponíveis para minimizar os problemas econômicos e sociais existentes. (KOHAMA, 2008, p. 34).

Para melhor entender o orçamento público é necessário citar os princípios nos quais este deve estar pautado. De acordo com Lima e Castro (2007, p. 12) a Lei 4320/64 dispõe sobre tais princípios.

Princípio da Unidade: Cada entidade de direito público deve possuir apenas um orçamento, fundamentado em uma única política orçamentária e estruturado uniformemente. Assim, existe o orçamento da União, o de cada Estado e o de cada Município.

Princípio da Universalidade: A Lei orçamentária deve incorporar todas as receitas e despesas, ou seja, nenhuma instituição pública deve ficar fora do orçamento.

Princípio da Anualidade: Estabelece um período limitado de tempo para as estimativas de receita e fixação da despesa, ou seja, o orçamento deve compreender o período de um exercício, que corresponde ao ano fiscal. (LIMA E CASTRO, 2007, p. 12)

Além da referida lei a, os autores Lima e Castro (2007) citam ainda que a Constituição Brasileira relaciona os demais princípios como sendo:

Exclusividade: a Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei (§ 8ª do art. 165 da Constituição Federal).(LIMA E CASTRO, 2007, p. 12).

Dessa forma o orçamento tratará exclusivamente da receita e da despesa orçamentária, não trazendo em seu escopo matéria estranha.

O princípio da especificação também é citado por Lima e Castro (2007, p. 12-13) “as despesas devem ser classificadas de forma detalhada, para facilitar sua análise e compreensão. A legislação brasileira demanda que esse detalhamento expresse o planejamento físico e financeiro das ações governamentais”.

O princípio da publicidade é que faz levar aos cidadãos as informações acerca do orçamento público.

Publicidade: o conteúdo orçamentário deve ser divulgado por meio dos veículos oficiais de comunicação, para conhecimento público e para eficácia de sua validade. No caso específico do governo federal, a publicação deve ser feita no Diário Oficial da União (§ 1ª, inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal). Segundo Viana (1946:46), o Princípio da Publicidade é uma conquista que caracteriza o regime democrático, porque estende ao conhecimento popular o programa que o Poder Público pretende executar, possibilitando a crítica e o controle; (LIMA E CASTRO, 2007, p. 13).

Esta conquista da população em ter acesso ao orçamento público contribui para o crescimento da nação e para o desenvolvimento das pessoas

O princípio do equilíbrio financeiro dita que “o montante das despesas não deve ultrapassar a receita prevista para o período”. (LIMA E CASTRO, 2007, p. 13). Fundamental seria cumprir este princípio a risca, visto que quando se gasta mais do que se arrecada certamente não se conseguirá chegar aos objetivos traçados.

Princípio do orçamento bruto define que “todas as parcelas da receita e da despesa devem aparecer no orçamento em seus valores brutos, sem qualquer tipo de dedução”. (LIMA E CASTRO, 2007, p. 13).

O último dos princípios a ser observado na execução do orçamento público é o da não-afetação. Lima e Castro (2007, p. 13) definem: “é vedada a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, excetuadas as afetações que a própria Carta Magna determina”.

A figura 02 retrata a sequência do planejamento orçamentário:

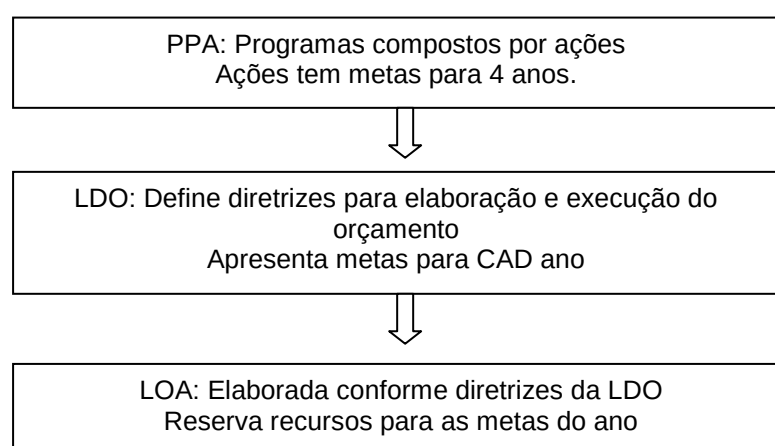


Figura 2. Planejamento Orçamentário.

Fonte: Lima e Castro (2007, p. 14)

Para melhor entendimento, nos próximos tópicos serão descritas as peças que fazem parte do sistema de orçamento ou de planejamento integrado.

2.2.2 Plano Plurianual

O Plano Plurianual é um programa de orçamento quadrianual, ou seja de quatro anos, que começa sempre no segundo ano de mandato e avança até o primeiro ano do mandato subsequente.

O plano plurianual é um plano de médio prazo, através do qual procura-se ordenar as ações do governo que levem ao atingimento dos objetivos e metas fixadas para um período de quatro anos, ao nível do governo federal, e também de quatro anos ao nível dos governos estaduais e municipais. (KOHAMA, 2008, p. 35).

É no PPA que os gestores públicos definem seus objetivos e metas e estabelecem o montante de despesas que serão realizadas durante quatro anos.

O PPA é de periodicidade quadrienal, avançando um ano no próximo governo. É um instrumento do planejamento que estabelece objetivos, estratégias e ações para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como, para as despesas relativas aos programas de duração continuada. Dele se derivam a LDO e LOA. Enfim, é elaborado para conduzir efetivamente o orçamento e os gastos públicos, para manter o patrimônio público e para elaborar investimentos coerentes com as receitas e despesas municipais. (REZENDE, 2008)

O planejar deve ser bem pensado, precisa estar embasado em informações reais e cabíveis. Aquilo que está descritos nos planos de orçamento da gestão pública deve ser possível de ser alcançado, visto que se não for assim, o orçamento perde o sentido. Andrade *et. al.* (2005, p. 16) *apud* Lima e Castro (2008, p. 14) destacam:

O plano plurianual (PPA) é o instrumento que expressa o planejamento do governo federal, estadual, distrital e municipal para um período de quatro anos, iniciando-se no segundo ano de mandato do chefe do Poder Executivo e terminando o primeiro ano de mandato do chefe do Poder Executivo subsequente, objetivando garantir a continuidade dos planos e programas instituídos pelo governo anterior.

O plano plurianual tem como objetivo principal garantir a continuidade dos planos de governo.

Além do PPA a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) também faz parte do programa de orçamento integrado.

2.2.3 Lei de Diretrizes Orçamentárias

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é uma lei ordinária que tem validade de um ano.

De acordo com o § 2º do artigo 165 da Constituição, a LDO:

Compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações da legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Conforme citado acima, a LDO embasará a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tratará de estabelecer quaisquer medidas de alteração na política tributária.

A lei de diretrizes orçamentárias tem a finalidade de nortear a elaboração dos orçamentos anuais, compreendidos aqui o orçamento fiscal, o orçamento de investimento das empresas e o orçamento da seguridade social, de forma a adequá-lo às diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidos no plano plurianual.

Percebe-se que a LDO é a peça que está entre o PPA e a LOA, dessa forma, entende-se que o ciclo do orçamento é feito continuamente.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) foi introduzida no Direito Financeiro brasileiro pela Constituição Federal de 1988, tornando-se, a partir de então, o elo entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). (ANDRADE ET. AL. 2005, p. 67 *apud* LIMA E CASTRO, 2007, p. 21)

De acordo com Lima e Castro (2007, p. 21-22) o projeto da LDO ao ser enviado para o poder legislativo deverá estar composto das seguintes partes:

Mensagem, que contém exposição circunstanciada sobre a situação fiscal do ente público, políticas para garantia do equilíbrio das contas públicas, metas de resultado primário e nominal, entre outros;

Projeto de lei, que compreende as metas e prioridades do ente público; as orientações básicas para elaboração da LOA; as disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários; as disposições sobre a receita e as alterações na legislação tributária do ente público; equilíbrio das receitas e despesas; critérios e formas de limitação de empenho; normas relativas aos controles de custos e avaliação de resultados dos programas financiados com recursos do orçamento; condições e exigências para transferências de recursos das entidades públicas e privadas; autorização para o ente público auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação; parâmetros para elaboração da programação financeira e cronograma mensal de desembolso; definição de critérios para início de novos projetos; definição de despesas consideradas irrelevantes; incentivos à participação popular e outros julgados importantes.

Anexos, que compreendem as metas fiscais, os riscos fiscais e as metas e prioridades da administração.

A Lei de Diretrizes orçamentárias de acordo com a Constituição Federal e com a Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá conter o Anexo de Prioridades e Metas, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

O § 1^a do artigo 4^a da Lei de Responsabilidade Fiscal descreve que no “anexo de metas físicas serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas e despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes”.

O anexo de riscos fiscais é aquele demonstrativo em que se destacam os passivos contingentes e outros riscos que possam provocar um aumento do endividamento, como, por exemplo, queda da arrecadação, decréscimo da atividade econômica, entre outros eventos que possam impactar negativamente nas contas públicas. (KOHAMA, 2008, p. 38).

A figura 03 descreve claramente a ligação entre a LDO, as metas e as prioridades que o governo deve estabelecer quando elabora seu orçamento.

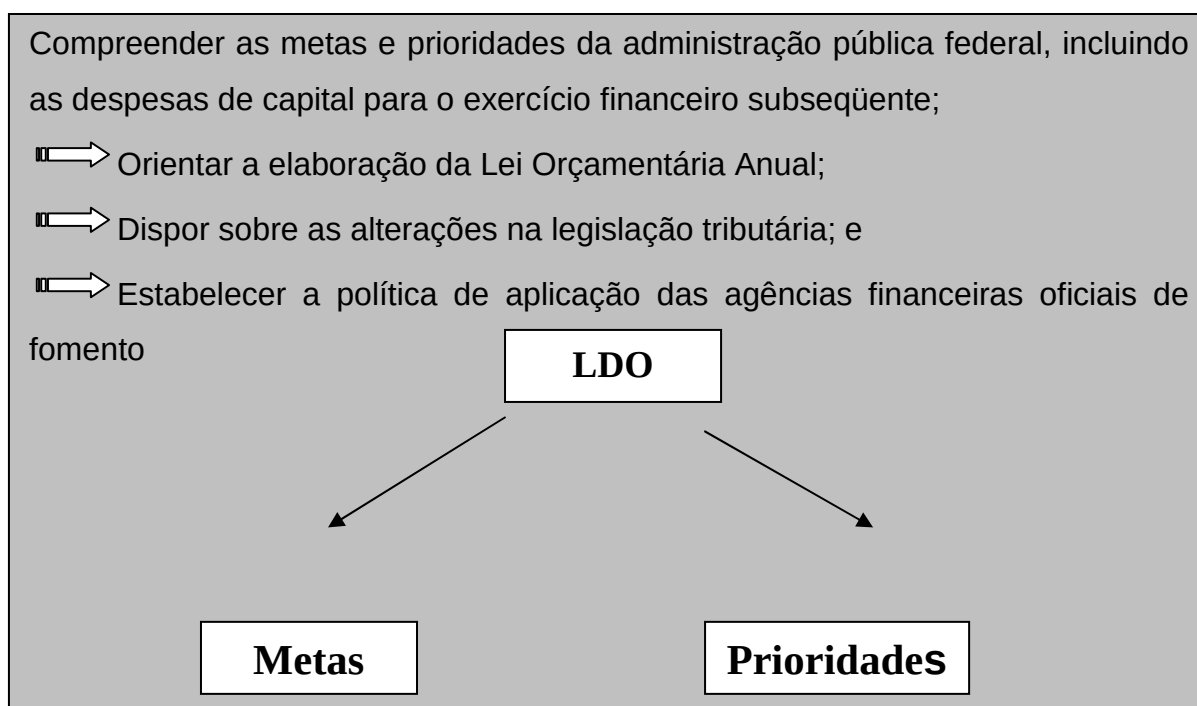


Figura 3. Descrição da LDO

Fonte: Adaptado de Kohama (2008)

O conteúdo da LDO sofreu algumas alterações a partir da criação da Lei de Responsabilidade Fiscal. No quadro 01 aparecem as principais diferenças ocorridas na LDO a partir da referida lei.

Conteúdo LDO	
Constituição 1988	LRF 2000
- definir as metas e prioridades da administração pública municipal; - dar orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual; - dispor sobre as alterações da legislação tributária do município; - estabelecer as políticas de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento; - dispor sobre as políticas oficiais de pessoal e encargos sociais.	- dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; - definir sobre os critérios e formas de ligação de empenho; - estabelecer as normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; - estabelecer as condições e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas; - definir o montante e forma de utilização da reserva de contingência; - dispor sobre a contratação excepcional de horas extras; - autorizar o município a auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação; - definir critérios para o início de novos projetos; - definir despesas consideradas irrelevantes; - definir condições para a renúncia de receitas.

Quadro 2: Alterações na LDO a partir da LRF

Fonte: Andrade (2006, p. 70) *apud* Dutra (2009, p. 05)

A principal mudança, que mais impactou foi no modo com que os governantes formulam seus orçamentos, diz respeito ao equilíbrio entre receita e despesa. Este critério contribuiu para que os entes públicos saíssem do antigo vício de gastar mais e arrecadar menos.

2.2.4 Lei Orçamentária Anual

O orçamento anual, ou Lei Orçamentária Anual (LOA) é o ultimo passo para que se feche o ciclo do orçamento.

Para viabilizar a concretização das situações planejadas no plano plurianual e, obviamente, transformá-las em realidade, obedecida a lei de diretrizes orçamentárias, elabora-se o Orçamento anual, onde são programadas as ações a serem executadas, visando alcançar os objetivos determinados (KOHAMA, 2008, p. 38-39).

Também, de acordo com Andrade *et. al.* (2005, p. 133) *apud* Lima e Castro (2007, p. 22):

A proposta orçamentária é um documento que apresenta em termos monetários as receitas e as despesas públicas que o ente público pretende realizar no exercício financeiro, devendo ser elaborada pelo Poder Executivo e aprovada pelo Poder Legislativo, a qual será convertida em Lei Orçamentária Anual.

O artigo 165 da Constituição Federal em seu parágrafo quinto estabelece que a Lei Orçamentária:

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:
 I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
 II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
 III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

De acordo com Kohama (2008, p. 39-40) destaca que de acordo com o artigo quinto da Lei de Responsabilidade Fiscal existem alguns pontos que devem ser observados na elaboração da lei orçamentária anual, quais sejam:

- deve ser compatível como plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- conter demonstrativos da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO;
- será acompanhado de demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação à renúncia de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;
- deve conter reserva de contingência, que pode ser calculada utilizando-se percentual sobre a receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual;
- o refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional;
- é vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;
- não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Para melhor entendimento de todo o processo de orçamento é necessário conhecer a Lei de Responsabilidade Fiscal, que chegou para melhorar a concepção da gestão pública e para impor regras aos gestores quanto ao cumprimento de seus orçamentos.

2.3 A Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar 101, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal foi implantada no Brasil no ano 2000.

O objetivo desta Lei é o estabelecimento de normas para as finanças públicas. As normas por ela estabelecidas tem o objetivo de conferir transparência às contas públicas.

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

O planejamento passou a ser o ponto mais importante da gestão pública, tendo em vista que os gestores precisam redobrar o cuidado com os gastos do dinheiro público.

A Lei de Responsabilidade Fiscal traz uma mudança institucional e cultural na gestão do dinheiro da sociedade. Através da introdução da restrição orçamentária na legislação pátria, rompe-se o liame da história político-administrativa da nação não se aceitando mais o convívio com administradores irresponsáveis, que em qualquer nível de governo, ao anematizarem suas administrações de hoje, enviam as futuras com mais impostos, menos investimentos ou mais inflação. (SOBRINHO E ARAUJO, 2001, p. 01)

Os órgãos públicos têm o dever de cumprirem os ditames da referida Lei, para que os direitos dos cidadãos que os elegeram sejam respeitados.

Ao discutir a questão da responsabilidade, Motta (2000, 51) *apud* Saddy (2010) esclarece que:

A responsabilidade passa, com a LRF, a ser personificada e personalizada, - sem prejuízo do princípio da impessoalidade da gestão, - otimizando não só o cumprimento da vontade do povo, consagrado no orçamento pelos seus legítimos representantes, quanto pela tutela legal, que se de um lado imputa sanções, - na Lei de Responsabilidade Fiscal ao ente federado ou empresa estatal dependente que não cumprir aos ditames da responsabilidade fiscal-, mas dá espaço para a ação do controle definir o agente que por meio da pessoa jurídica violou a norma e alcançá-lo.

A LRF deve ser vista como instrumento para melhorar a gestão pública. Em decorrência de sua aplicação as políticas públicas tendem a se tornarem mais claras e transparentes.

2.3.1 LRF do Planejamento

O ponto de partida do orçamento e das ações de qualquer governo deve ser o planejamento.

Pelo menos no plano teórico, há décadas, preconiza-se que o planejamento constitua atividade de rotina, para cumprimento das funções governamentais. Em outras palavras, desde o tempo do tecnicismo e da ideologia da modernização conservadora, que predominou na orientação governamental brasileira dos anos sessenta em diante, defende-se a prática do planejamento como medida de racionalização administrativa. O que temos de inovador na atualidade, segundo visão progressista, é a definição do planejamento como instrumental técnico e político, para garantir qualidade nos resultados das ações empreendidas; mas também para que se definam prioridades socialmente relevantes, segundo interesse da maioria. (SADDY, 2010)

Planejar é uma ação de sabedoria que evita danos posteriores por meio da precaução. A LRF veio para lembrar que tudo quanto for planejado com antecedência tem muito mais chance de alcançar sucesso.

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina a produção de novas informações para o planejamento, como o estabelecimento de metas, e condições para a execução orçamentária, bem como para a previsão, a arrecadação e a renúncia da receita. O planejamento pode ser considerado um dos aspectos mais importantes da Lei de Responsabilidade Fiscal. (ZIVIANI, 2003)

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a execução das despesas dependerá também da execução das receitas, ou seja, deverá haver equilíbrio entre ambas.

O Orçamento Público, como instrumento de planejamento das ações governamentais, tem grande importância no contexto de crescimento das despesas públicas, uma vez que permite demonstrar os gastos a serem efetivados com os recursos que serão arrecadados. Esse instrumento exerce grande influência na vida do Estado, pois é norteador da política de governo, podendo produzir reflexos negativos, caso não seja bem elaborado. (ANDRADE, 2005, p. 03).

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, os orçamentos passaram a ser mais planejados, visto que, os governantes são cientes de que devem cumprir aquilo que foi estabelecido, caso contrário poderão sofrer sanções.

Diversos pontos da LRF enfatizam a ação planejada e transparente na administração pública. Ação planejada nada mais é do que aquela baseada em planos previamente traçados e, no caso do serviço público, sujeitos à apreciação e aprovação da instância legislativa, garantindo-lhes a necessária legitimidade, característica do regime democrático de governo. (NASCIMENTO E DEBUS, 2008, p. 09)

Além de disciplinar o planejamento a Lei de Responsabilidade Fiscal tem como objetivo a disciplina fiscal do Estado.

Diferente do equilíbrio orçamentário, este já previsto na Lei 4.320 de 1964, a Lei de Responsabilidade Fiscal traz uma nova noção de equilíbrio para as contas públicas: o equilíbrio das chamadas “contas primárias”, traduzida no Resultado Primário equilibrado. Significa, em outras palavras, que o equilíbrio a ser buscado é o equilíbrio auto-sustentável, ou seja, aquele que prescinde de operações de crédito e, portanto, sem aumento da dívida pública. (BRASIL, 1964)

Tudo quanto é tratado na Lei de Responsabilidade fiscal, prima pelo equilíbrio das contas públicas. Os governantes tem a obrigação de fazer com que o Estado não gaste mais do que pode arrecadar.

2.3.2 LRF Disciplina Fiscal

O artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, descreve que os órgãos executores serão fiscalizados quanto ao cumprimento das exigências da referida lei.

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
- IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
- VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A Lei complementar 101 foi criada para realmente criar esta disciplina em torno das contas públicas. Os gestores estão cientes de que se não cumprirem os requisitos da lei, estão sujeitos as sanções que podem acarretar o término de sua participação na esfera política. Com o advento da referida lei o gestor público fica obrigado a respeitar os percentuais de aplicação de recursos bem como o percentual de despesas com pessoal entre outros.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Na esfera municipal o limite de 60% será assim repartido: 6% para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver; e 54% para o Executivo.

Além das despesas com pessoal, os gestores deve preocupar-se com a aplicação de recursos em saúde e educação, respeitando os limites constitucionais. O percentual de aplicação de recursos na educação é ditado pelo artigo 212 da Constituição Federal de 1988.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir. (BRASIL, 1988)

Os municípios devem respeitar o limite mínimo de 25% de aplicação de recursos em educação, contudo não impede que o percentual de aplicação seja maior.

Para a saúde o limite é ditado pelo artigo 198 da Constituição Federal em seu parágrafo segundo, combinado com o artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Assim, com a implantação da lei de responsabilidade fiscal, os gestores precisam seguir rigorosamente as metas de distribuição e aplicação dos recursos públicos.

Ainda que até hoje não tenha havido nenhuma condenação, a irresponsabilidade fiscal enquadrada como crime obrigou os governantes a respeitarem os ditames da lei, mudou a postura do gestor público. Já havia orientação em relação ao equilíbrio fiscal em outras leis como a 4.320, mas a disciplina orçamentária e o saneamento fiscal só passaram a ser respeitados de fato com a LRF. A lei proporcionou mudanças práticas. (SLOMSKI, 2010).

Tendo em vista que a falta de disciplina fiscal pode levar os gestores à condenação, é natural que tenha havido mudanças na condução da execução do orçamento público. Leis como esta são ponto de partida para melhorar as atitudes políticas do país.

Leis dessa natureza, destinadas a proteger o bom desempenho da política fiscal, já estão presentes em muitos países e a preocupação está na sua preservação futura. Recentemente, no Brasil existem ameaças que preocupam, pois a flexibilização da política de gastos já configura uma mudança no regime fiscal dando sinais de manobras e truques contábeis para maquiar resultados com interesses políticos. (RIZZIERI, 2010)

O importante em todo o processo de transparência das ações públicas, o necessário é antever ameaças que possam abalar o sistema de fiscalização das ações dos gestores públicos.

2.3.1 LRF Transparência Controle e Fiscalização

Outro objetivo da Lei de Responsabilidade Fiscal é disciplinar a transparência das contas públicas. Esta transparência diz respeito a levar aos cidadãos todas as informações sobre a condução que os políticos dão ao dinheiro público.

Nascimento e Debus (2008) destacam as formas de alcançar esta transparência.

Por sua vez a transparência será alcançada através do conhecimento e da participação da sociedade, assim como na ampla publicidade que deve cercar todos os atos e fatos ligados à arrecadação de receitas e à realização de despesas pelo poder público. Para esse fim diversos mecanismos estão sendo instituídos pela LRF, dentre eles:

- a participação popular na discussão e elaboração dos planos e orçamentos já referidos (artigo 48, parágrafo único);
- a disponibilidade das contas dos administradores, durante todo o exercício, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade;
- a emissão de relatórios periódicos de gestão fiscal e de execução orçamentária, igualmente de acesso público e ampla divulgação. (NASCIMENTO E DEBUS, 2001, p. 08)

Ainda Ziviani (2003), dá exemplos de como os gestores podem tornar o processo de orçamento e de execução orçamentária transparentes, através da participação popular.

A transparência na Lei de Responsabilidade Fiscal, está assegurada pelo incentivo à participação da população e pela realização de audiências públicas no processo de elaboração como no curso da execução dos planos, da lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos. Um bom exemplo é o orçamento participativo, que significa a abertura do processo orçamentário à participação da população com base no preceito contido no inciso XII, do art. 29, da Constituição Federal, que estabelece a cooperação das associações representativas no planejamento municipal. Resumindo, os cidadãos são convidados a tomarem as decisões sobre a melhor forma de aplicar os recursos públicos. (ZIVIANI, 2003)

As audiências públicas são outro meio de levar ao conhecimento da população as formas de aplicação dos recursos públicos. Percebe-se que, independentemente da forma com que seja levada à população, a transparência é o foco principal da lei.

Por seu turno, a transparência colocará à disposição da sociedade diversos mecanismos de cunho democrático, entre os quais merecem relevo: a participação em audiências públicas e a ampla divulgação das informações gerenciais, através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, do Relatório de Gestão Fiscal, bem como dos Anexos de Metas e Riscos Fiscais. (SADDY, 2010)

Os gestores precisam exercer um controle eficiente sobre os gastos e sobre a arrecadação da administração pública, bem como, a população também deve exercer um controle paralelo, verificando constantemente se aquilo que foi orçado está sendo executado.

O controle a ser exercido interna e externamente ganhou maior importância, devendo o Poder Legislativo, com o auxílio dos Tribunais de Contas, e a população verificar se as metas previstas estão sendo cumpridas, pelo exame dos relatórios e dos anexos incorporados ao planejamento. (ZIVIANI, 2003)

O controle interno é de responsabilidade dos gestores e também dos funcionários públicos.

O controle interno também deve ser aperfeiçoado, posto que foi enfatizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal. O Executivo, em última instância, como administrador, é o responsável pela integração das funções de controle interno. Os servidores, porém por força do que dispõe o art. 74, § 1º, da Constituição Federal, possuem também responsabilidade. (ZIVIANI, 2003)

A Lei de Responsabilidade Fiscal é realidade no Brasil, e tornou-se aliada da população como meio de prevenir os desmandos do poder público. É necessária a participação de todos no processo de fiscalização das ações dos gestores públicos.

METODOLOGIA

Nesta seção são especificadas as formas com que a pesquisa foi conduzida. Para melhor entendimento, Gil (2010, p 01) explica o que é pesquisa:

Pode-se definir pesquisa como o procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos. A pesquisa é requerida quando não se dispõe de informação suficiente para responder ao problema, ou então quando a informação disponível se encontra em tal estado de desordem que não possa ser adequadamente relacionada ao problema.

O presente trabalho tem características de pesquisa exploratória, e objetiva levar mais conhecimento acerca do problema estudado. Cervo e Bervian (2002, p. 69) destacam que “a pesquisa exploratória realiza descrições precisas da situação e quer descobrir as relações existentes entre os elementos componente da mesma”.

Outra definição de pesquisa exploratória é dada por Gil (2010, p. 27):

As pesquisas exploratórias tem como propósito proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses. Seu planejamento tende a ser bastante flexível, pois interessa considerar os mais variados aspectos relativos ao fato ou fenômeno estudado. A coleta de dados pode ocorrer de diversas maneiras, mas geralmente envolve: levantamento bibliográfico, entrevistas com pessoas que tiveram experiência prática com o assunto e análise de exemplos que estimulem a compreensão.

Tendo em vista a necessidade de maior conhecimento do tema tratado, a pesquisa iniciou-se com levantamento bibliográfico e documental.

A pesquisa bibliográfica é aquela que se efetiva tentando-se resolver um problema ou adquirir conhecimentos a partir do emprego predominante de informações proveniente de material gráfico, sonoro ou informatizado. A pesquisa bibliográfica é capaz de atender aos objetivos tanto do aluno, em sua formação acadêmica, quanto de outros pesquisadores, na construção de trabalhos inéditos que objetivem rever, reanalisar, interpretar e criticar considerações teóricas ou paradigmas, ou ainda criar novas proposições na tentativa de explicar a compreensão de fenômenos relativos às mais diversas áreas do conhecimento. (PRESTES, 2003, p. 26).

As fontes da pesquisa bibliográfica são constituídas por material já publicado, como livros, revistas, artigos e outros, e a pesquisa documental baseia-se

em documentos primários que estão principalmente dentro das empresas estudadas.

As fontes documentais são muito mais numerosas e diversificadas, já que qualquer elemento portador de dados pode ser considerado documento. As fontes documentais clássicas são: os arquivos públicos e documentos oficiais, a imprensa e os arquivos privados (de igrejas, empresas, associações de classe, partidos políticos, sindicatos, associações científicas etc.). (GIL, 2010, p. 66).

Através do contato com documentos disponíveis no site da Câmara Municipal de Juina-MT e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, foi possível encontrar a resposta do problema de pesquisa, pois durante este procedimento foi feita a verificação do atendimento ou não à Lei de Responsabilidade Fiscal pela Câmara Municipal de Juína-MT e ao Orçamento Anual.

O método utilizado para a execução da análise é o método comparativo. Para melhor entendimento segue a definição de Lakatos:

Empregado por Tylor. Considerando que o estudo das semelhanças e diferenças entre diversos tipos de grupos, sociedades ou povos contribui para uma melhor compreensão do comportamento humano, este método realiza comparações, com a finalidade de verificar similitudes e explicar divergências. O método comparativo é usado tanto para comparações de grupos no presente, no passado ou entre os existentes e os do passado, quanto entre sociedades iguais ou de diferentes estágios de desenvolvimento. (LAKATOS E MARCONI, 2006, p. 107).

Então, utilizando este método a pesquisa comparou dados que foram previstos na Lei Orçamentária Anual com os dados executados pela Câmara Municipal de Juina no ano de 2009.

ANÁLISE E RESULTADOS

Para proceder ao estudo foram utilizados os dados disponíveis no site da Câmara Municipal de Juina e também do site do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

A Lei Orçamentária Anual nº 1050 do ano de 2008 foi formulada pelo poder executivo e enviada ao poder legislativo em 20 de agosto do ano de 2008. A aprovação da referida lei foi dada em 18 de dezembro do mesmo ano, e passou a vigorar em 02 de janeiro de 2009.

No artigo segundo desta lei define as receitas orçamentárias previstas para o exercício de 2009:

Art. 2º A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 56.977.820,00 (cinquenta e seis milhões, novecentos e setenta e sete mil e oitocentos e vinte reais), sendo R\$ 55.877.820,00 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e setenta e sete mil e oitocentos e vinte reais), para a Administração Direta e R\$ 1.100.000,00 (Hum Milhão e cem mil reais) para a Administração Indireta que serão arrecadados na forma da legislação em vigor. (LEI 1050/2008).

No terceiro artigo da lei também são definidas as despesas orçamentárias:

Art. 3º A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 56.977.820,00 (cinquenta e seis milhões, novecentos e setenta e sete mil e oitocentos e vinte reais), sendo R\$ 55.877.820,00 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e setenta e sete mil, oitocentos e vinte reais), para a Administração Direta e R\$ 1.100.000,00 (Hum milhão e cem mil reais), para Administração Indireta, e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas. (LEI 1050/2008).

Conforme já exposto no referencial teórico da presente pesquisa, os órgãos públicos, não só devem observar o montante total orçado, como também deve observar o desdobramento das contas de receita e despesa.

Para conhecer o desdobramento das receitas e despesas da Câmara foi necessário consultar o anexo da Lei 1050/2008. Em sua página 37 o anexo descreve o campo de atuação da Câmara Municipal de Juina de acordo com os ditames da Lei 362 de 1994.

Legislar sobre matéria peculiar ao município e demais atividades expressas na Lei Orgânica Municipal;
 Secretariar os trabalhos legislativos;
 Transformar em autógrafos os projetos aprovados pela Câmara;
 Fazer promulgar e aplicar todos os atos administrativos;
 Inserir em ata o desenvolvimento dos trabalhos;
 Expedir ofícios e demais correspondências que se fizerem necessárias;
 Desenvolver todas as atividades correlatas ao trabalho da secretaria;
 Proceder à prestação de contas da Câmara Municipal;
 Elaborar a proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal, para ser remetido ao executivo, a fim de incluí-la no Orçamento Geral do Município; (LEI 362/1994).

O orçamento da Câmara Municipal precisa ser integrado ao do próprio município pelo fato de a mesma não ter fonte própria de receita.

Sendo definido o campo de atuação da Câmara Municipal, em sua página 38 o anexo segue demonstrando o desdobramento das despesas:

Tabela 1 Despesas previstas para o ano de 2009

Especificação	Evento	Mod. de aplicação	Grupo de natureza	Categoria Econômica
Despesas Correntes				1.582.000,00
Pessoal e encargos sociais			982.000,00	
Aplicações Diretas		942.000,00		
Salário-Família	2.000,00			
Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	820.000,00			
Obrigações Patronais	120.000,00			
Aplicação direta decorr. Operação órgãos, fundos, entidades integr. Orçamentos fiscal/seguridade social		40.000,00		
Obrigações patronais	40.000,00			
Outras despesas correntes			600.000,00	
Aplicação direta		600.000,00		
Diárias – civil	110.000,00			
Material de Consumo	60.000,00			
Passagens e despesa com locomoção	8.000,00			
Outros Serv. Terceiros Pessoa Física	20.000,00			
Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	250.000,00			
Contribuições	10.000,00			
Indenizações e restituições	142.000,00			
Despesas de capital				95.000,00
Investimentos			95.000,00	
Aplicação direta		95.000,00		
Obras e instalações	45.000,00			
Equipamentos e Material permanente	50.000,00			
Total Geral				1.677.000,00

Fonte: Lei 1050/2008

A partir destes dados é possível fazer a comparação entre o orçado e o realizado, apresentado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Tabela 2 Despesas realizadas no ano de 2009

Especificação	Evento	Mod. de aplicação	Grupo de natureza	Categoria Econômica
Despesas Correntes				1.357.031,56
Pessoal e encargos sociais			965.269,26	
Aplicações Diretas		965.269,26		
Salário-Família				
Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	816.916,25			
Obrigações Patronais	148.353,01			
Aplicação direta decorr. Operação órgãos, fundos, entidades integr. Orçamentos fiscal/seguridade social				
Obrigações patronais				
Outras despesas correntes			391.762,30	
Aplicação direta		391.762,30		
Diárias – civil	56.508,40			
Material de Consumo	56.132,45			
Passagens e despesa com locomoção	1.400,00			
Outros Serv. Terceiros Pessoa Física	12.305,00			
Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	222.516,23			
Contribuições	6.000,00			
Indenizações e restituições	36.900,22			
Despesas de capital				46.051,45
Investimentos			46.051,45	
Aplicação direta		46.051,45		
Obras e instalações				
Equipamentos e Material permanente	46.051,45			
Total Geral				1.403.083,01

Fonte: www.tcemt.gov.br

Os órgãos públicos são obrigados a prestar contas de suas despesas aos Tribunais de Contas do Estado. As contas são publicadas e ficam disponíveis nos *sites* dos tribunais. No caso desta pesquisa, os dados levantados acerca da execução do orçamento da referida Câmara servirão para evidenciar as variações entre os valores orçados e os valores realizados.

A tabela 3 faz um comparativo entre a despesa orçada e despesa realizada por evento, no ano de 2009.

Tabela 3 Comparativo entre despesa orçada e realizada no ano de 2009 – por evento

DESCRIÇÃO	ORÇADO (1)	REALIZADO (2)	Diferença 3 = (1-2)	Variação % 4 (3/1)
Salário-Família	2.000,00		2.000,00	100,00%
Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	820.000,00	816.916,25	3.083,75	0,38%
Obrigações Patronais	120.000,00	148.353,01	-28.353,01	-23,63%
Obrigações patronais	40.000,00		40.000,00	100,00%
Diárias – civil	110.000,00	56.508,40	53.491,60	48,63%
Material de Consumo	60.000,00	56.132,45	3.867,55	6,45%
Passagens e despesa com locomoção	8.000,00	1.400,00	6.600,00	82,50%
Outros Serv. Terceiros Pessoa Física	20.000,00	12.305,00	7.695,00	38,48%
Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	250.000,00	222.516,23	27.483,77	10,99%
Contribuições	10.000,00	6.000,00	4.000,00	40,00%
Indenizações e restituições	142.000,00	36.900,22	105.099,78	74,01%
Obras e instalações	45.000,00		45.000,00	100,00%
Equipamentos e Material permanente	50.000,00	46.051,45	3.948,55	7,90%
TOTAL	1.677.000,00	1.403.083,01	273.916,99	16,33%

Fonte: A autora.

Através da tabela 3 é possível observar a diferença entre orçado e realizado. Começando com a conta de Salário-família, que tinha saldo orçado de R\$ 2.000,00 e que no decorrer do ano de 2009 não foi realizada.

Na conta de vencimentos e vantagens fixas o valor orçado era de R\$ 820.000,00 e o realizado foi de R\$ 816.916,25 havendo uma variação de 0,38% do orçado em relação ao realizado. Este valor serviu para cobrir as despesas de salário dos 09 (nove) vereadores que compõe o legislativo do município de Juina-MT, e também o salário dos demais funcionários da Casa de Leis.

O subsídio dos vereadores foi fixado pela Câmara Municipal na legislatura anterior, por meio da Lei 1018/2008. Para o exercício em exame, a citada lei determina que o valor pago aos vereadores seja no montante de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) e para o presidente o de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). De acordo com o relatório do Tribunal de Contas de Mato Grosso, o subsídio dos vereadores corresponde a 29,87% (vinte e nove vírgula oitenta e sete por cento)

do subsídio do deputado estadual (R\$ 12.384,06), não excedendo o percentual definido no Art. 29, inc. VI da Constituição Federal (CF).

As obrigações patronais, referentes aos vencimentos e vantagens fixas, foram orçadas a menor. Do total orçado de R\$ 120.000,00, foram realizados R\$ 148.353,01, apontando assim, que o orçamento estava 23,63% menor do que o total de despesas com esta conta, no ano de 2009.

As obrigações patronais, referentes ao orçamento fiscal e à seguridade social, que estavam orçadas em R\$ 40.000,00 não foram realizadas.

As Diárias Cíveis foram orçadas em R\$ 110.000,00, contudo, apenas R\$ 56.508,40 foram realizados, demonstrando que o total orçado foi 48,63% maior do que o realizado.

Para a conta de material de consumo, o orçamento da Câmara Municipal era de R\$ 60.000,00, dos quais R\$ 56.132,45 foram realizados, o que representou uma variação de 6,45% para menos, em relação ao valor orçado.

Passagens e despesas com locomoção tinham valor orçado de R\$ 8.000,00, dos quais apenas R\$ 1.400,00 foram realizados, e assim sendo, o valor orçado foi 82,50% maior do que o realizado.

Outros Serviços Terceiros Pessoa Física foram orçados em R\$ 20.000,00, dos quais R\$ 12.305,00 foram realizados, isto representou uma variação percentual de 38,48% menor, em relação ao valor orçado.

Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica foram orçados em R\$ 250.000,00, dos quais R\$ 222.516,23 foram realizados, isto representou uma variação percentual de 10,99% menor, em relação ao valor orçado.

Para as Contribuições foram orçados R\$ 10.000,00 dos quais foram realizados R\$ 6.000,00. A variação percentual para esta conta foi de 40% menor do total realizado em relação ao orçado.

A conta de Indenizações e Restituições tinha o total orçado de R\$ 142.000,00, dos quais foram realizados R\$ 36.900,22. A variação nesta conta foi de 74,01%.

Em seu orçamento, a Câmara Municipal de Juína havia previsto que R\$ 45.000,00 seriam gastos com obras e instalações, os quais não foram realizados.

Para a conta de equipamentos e material permanente, haviam sido orçados R\$ 50.000,00, dos quais foram realizados R\$ 46.051,45. Nesta conta a variação foi de 7,90% menor, em relação ao valor orçado.

Para melhor entendimento de como foram realizadas as despesas da Câmara Municipal de Juína-MT, as tabelas 04 e 05 demonstram a distribuição mensal dos valores realizados.

A seguir são apresentados os valores de despesa realizados de janeiro a junho e de julho a dezembro de 2009:

Tabela 4 Despesas realizadas 1º semestre de 2009

DESCRIÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Pessoal e						
Encargos Sociais	86.947,10	74.069,34	71.797,01	71.732,50	77.150,51	77.071,41
Outras Despesas						
Correntes	45.705,22	19.495,19	35.751,36	52.876,45	19.449,65	15.000,76
Investimentos	839,95	14.065,95	10.116,00	640,00	10.312,50	866,00
TOTAL						
ACUMULADO	133.492,27	107.630,48	117.664,37	125.248,95	106.912,66	92.938,17

Fonte: www.tcemt.gov.br

Tabela 5 Despesas realizadas 2º semestre de 2009

DESCRIÇÃO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Pessoal e						
Encargos Sociais	81.053,24	74.978,26	80.443,28	75.666,40	115.390,96	78.969,26
Outras Despesas						
Correntes	36.382,31	26.656,51	52.556,74	27.095,99	27.144,84	33.647,30
Investimentos	4.005,00	147,00	3.105,50	231,55	1.470,00	252,00
TOTAL						
ACUMULADO	121.440,55	101.781,77	136.105,52	102.993,94	144.005,80	112.868,56

Fonte: www.tcemt.gov.br

Para maior clareza segue o quadro com o total de despesas realizadas, por categoria econômica, no ano de 2009:

Tabela 6 Total de Despesas realizadas no ano de 2009

DESCRIÇÃO	Valor
Pessoal e Encargos Sociais	965.269,27
Outras Despesas Correntes	391.762,32
Investimentos	46.051,45
TOTAL ACUMULADO	1.403.083,04

Fonte: www.tcemt.gov.br

Os gastos com folha de pagamento da referida câmara, foram de R\$ 965.269,27 (novecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos), correspondentes a 57,55% (cinquenta e sete vírgula cinquenta e cinco por cento) da sua receita de R\$ 1.677.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta e sete mil reais), não ultrapassando o limite estabelecido no §1º do Art. 29-A da Constituição Federal.

A tabela 07 faz então uma comparação entre os valores orçados e realizados:

Tabela 7 Comparativo entre despesa orçada e realizada - ano de 2009

DESCRIÇÃO	ORÇADO (1)	REALIZADO (2)	Diferença 3 = (1-2)	Variação % 4 (3/1)
Pessoal e Encargos Sociais	982.000,00	965.269,27	16.730,73	1,70
Outras Despesas Correntes	600.000,00	391.762,32	208.237,68	34,71
Investimentos	95.000,00	46.051,45	48.948,55	51,52
TOTAL ACUMULADO	1.677.000,00	1.403.083,04	273.916,96	16,33

Fonte: A autora.

A Câmara Municipal de Juina teve no ano de 2009, uma variação percentual de 16,33% para menos, do valor realizado em relação ao valor orçado.

Para a categoria de contas que envolve Pessoal e Encargos Sociais, o total orçado era de R\$ 982.000,00 e o total de despesas realizadas foi de R\$ 965.269,27. Houve uma diferença de R\$ 16.730,73 que deixaram de ser realizados, que acarretaram em uma pequena variação percentual da ordem de 1,70% para menos.

Na categoria em que se enquadram Outras Despesas Correntes, o valor orçado era de R\$ 600.000,00 dos quais apenas R\$ 391.762,32 foram realizados. Isto representou 34,71% de variação do valor realizado em relação ao orçado.

Do total da categoria de Investimentos, foram orçados R\$ 95.000,00, dois quais apenas R\$ 46.051,45 foram realizados. A variação do total orçado para o total realizado foi de 51,52%.

A variação total foi de 16,33%, levando em consideração os valores orçados e realizados para o exercício de 2009.

A tabela 8 representa o total de despesas orçadas e realizadas no ano de 2009.

Tabela 8 Comparativo entre despesa realizada e orçado - ano de 2009

DESCRIÇÃO	ORÇADO	REALIZADO	% Realizado em Relação ao Orçado
Pessoal e Encargos Sociais	982.000,00	965.269,27	98,30%
Outras Despesas Correntes	600.000,00	391.762,32	65,29%
Investimentos	95.000,00	46.051,45	48,48%
TOTAL ACUMULADO	1.677.000,00	1.403.083,04	83,67%

Fonte: www.tcemt.gov.br

De acordo com os dados descritos na tabela 8 é possível perceber que a Câmara Municipal de Juina teve sua execução orçamentária abaixo daquilo que foi orçado. Do total de R\$ 1.677.000,00 (um milhão seiscentos e setenta e sete mil reais) foram executados R\$ 1.403.083,04 (um milhão quatrocentos e três mil, oitenta e três reais e quatro centavos), o que representa apenas 83,67% do total orçado.

Tendo em vista os números apontados na tabela 8, é possível notar que as despesas não ultrapassaram os limites orçados, contudo, ficaram abaixo do previsto. Caso as despesas tivessem ultrapassado os valores orçados, a situação da Câmara Municipal de Juina estaria irregular junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O orçamento público é um instrumento que oferece aos gestores possibilidades de conduzir com mais clareza e transparência as contas públicas. O sistema de planejamento integrado que envolve o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual norteiam as ações da gestão pública, fazendo com que a mesma caminhe por percursos anteriormente planejados e traçado.

A Lei de Responsabilidade Fiscal é um instrumento que viabilizou a transparência das contas públicas, contudo, sabe-se que muitas inconsistências ainda ocorrem dentro dos órgãos públicos.

Esta pesquisa buscou verificar se a Câmara Municipal de Juína seguiu corretamente os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e se executou aquilo que estava previsto em seu orçamento no ano de 2009.

O problema apresentado inicialmente tinha o seguinte questionamento: A Câmara Municipal de Juína-MT, no exercício de 2009, executou o que foi planejado em sua Lei Orçamentária Anual?

Para responder a este problema foram acessados os sites da Câmara Municipal de Juína e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Em resposta ao problema verificou-se que a instituição estudada teve a execução de suas despesas dentro do que previa a Lei Orçamentária Anual, contudo os valores executados são menores do que os orçados.

Assim, o objetivo geral da pesquisa foi alcançado pois a Lei Orçamentária Anual do município de Juína foi analisada, e desta análise concluiu-se que a execução das despesas da Câmara Municipal de Juína foi menor do que havia sido orçado na Lei Orçamentária Anual.

Dessa forma, a primeira hipótese foi descartada, visto que a Câmara Municipal de Juína-MT não executou o que previa a Lei Orçamentária Anual, no exercício 2009. A segunda hipótese foi, dessa forma, confirmada.

Através deste estudo é possível notar a importância do orçamento, pois através de um correto planejamento as ações do poder público ficam mais coerentes, claras e transparentes.

O fato de a pesquisa ter estudado apenas um exercício financeiro, dificulta a emissão de um parecer positivo quanto à constância do atendimento à Lei de

Responsabilidade Fiscal e ao Orçamento Anual. Pesquisas posteriores a estas poderiam fazer esta comparação com as contas da Prefeitura Municipal, em vários exercícios, para assim, servir de fonte de pesquisa para todos aqueles que desejem acompanhar as finanças do município.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Aparecida Menezes de. **Impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre o sistema de planejamento governamental**. (2005) Disponível em: <<http://www.tce.ba.gov.br/files/lrfeorcamentos.pdf>> Acesso em: 08/09/2010.

ANGÉLICO, João. **Contabilidade Pública**. 8. Ed. São Paulo – SP: Atlas 2006

CERVO, Amado L., BERVIAN, Pedro A., SILVA, Roberto da. **Metodologia Científica**. 6. ed. São Paulo – SP: Pearson, 2007.

CRUZ, Claudia Ferreria. *et. al.* **Um Estudo empírico sobre a configuração das receitas e despesas em um município de grande porte do Estado da Bahia**. 2009. Disponível em: <<http://www.portalseer.ufba.br/index.php/rcontabilidade/article/view/3379/2480>> Acesso em: 03/09/2010.

DUTRA, C.; ANDRADE, LUIZ A. G. . **A Lei de Responsabilidade Fiscal e o Planejamento e Controle nas Políticas Públicas**. Maestria (Sete Lagoas), v. 7, 2009

FURTADO, Fábio. **As principais diferenças entre contabilidade pública e contabilidade geral**. Disponível em: <<http://www.editoraferreira.com.br/.../diferencas%20Ctb%20Pública%20e%20Ctb%20Geral.pdf>> Acesso em 06/09/2010.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo – SP: Atlas, 2010.

KOHAMA, Helio. **Contabilidade Pública: Teoria e Prática**. 10. Ed. – São Paulo – SP: 2008.

LAKATOS, Eva M., MARCONI, Marina A. de. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 3. Ed. São Paulo – SP: Atlas 2006

LIMA, Diana V., CASTRO, Róbison G. da. **Contabilidade Pública: Intregrando União, Estados e Municípios (Siafi e Siafem)**. 3. Ed. São Paulo – SP: Atlas 2007

Lei 1050/2008. Lei Orçamentaria Anual. Disponível em: <<http://www.camaradejuina.gov.br>> Acesso em: 15/10/2010.

Lei 4.320, de 17 de março de 1964. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm> Acesso em: 03/07/2010.

Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2002. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm> Acesso em: 03/07/2010.

Lei Responsabilidade Fiscal: avanços e acertos, de 14 de junho de 2010.
Disponível em: <<http://www.fea.usp.br/noticias.php?i=528>> Acesso em: 27/09/2010.

MARCONI, Marina de Andrade. LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica.** 6. ed. São Paulo – SP: Atlas, 2006.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo. DEBUS, Ilvo. **Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal.** (2008). Disponível em:
<<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/downloads/EntendendoLRF.pdf>> Acesso em: 01/10/2010.

NOGUEIRA, Adriana Oliveira. **Análise e Interpretação das Demonstrações Contábeis no Setor Público.** 2008. Disponível em:
<http://www.congressocfc.org.br/hotsite/trabalhos_1/293.pdf> Acesso em: 03/07/2010.

PRESTES, Maria Luci de Mesquita. **A Pesquisa e a Construção do Conhecimento Científico:** do planejamento aos textos, da escola à academia. Catanduva: Respel, 2002.

REZENDE, Denis Alcides. **Você sabe o que é PPA?** (2008). Disponível em:
<<http://www.gazetadopovo.com.br/opiniaio/conteudo.phtml?id=787477>> Acesso em 06/09/2010.

RODRIGO, Jonas. **Estudo de Caso: fundamentação teórica.** 2008. Disponível em:
<<http://concursos.ig.com.br/ft/3116.pdf>> Acesso em: 04/07/2010.

SADDY, André. (2010). **Lei de responsabilidade fiscal e democratização da gestão pública.** Disponível em: <<http://br.monografias.com/trabalhos912/lei-de-responsabilidade/lei-de-responsabilidade.shtml>> Acesso em: 02/09/2010.

Senado Federal. **Orçamento da União.** Disponível em:
<http://www9.senado.gov.br/portal/page/portal/orcamento_senado> Acesso em: 02/09/2010.

SLOMSKI, Valmor. **Manual de Contabilidade Pública: um enfoque na contabilidade municipal, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal**. São Paulo: Atlas, 2001.

SLOMSKI, Valmor. RIZIERI, Juarez. **Lei de Responsabilidade Fiscal: avanços e acertos**. (2010). Disponível em: <<http://www.fea.usp.br/noticias.php?i=528>> Acesso em: 03/09/2010

SOBRINHO, Adegilcio de Barros Correa. ARAUJO, Alden Johnson Barbosa. **A Lei de Responsabilidade Fiscal em linhas gerais**. 2001. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2522>> Acesso em: 02/07/2010.

Tribunal De Contas do Estado de Mato Grosso. **Prestação de Contas Anuais Câmara Municipal de Juína**. Disponível em: < <http://www.tcemt.gov.br>> Acesso em: 18/10/2010.

ZIVIANI, Juliardi. **Lei de Responsabilidade Fiscal: planejamento, controle, transparência e responsabilização. (2003)**. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6026>> Acesso em: 05/09/2010.

ANEXOS

Anexo 1

LEI N.º 1050/2008 DE 18/12/2008.

SÚMULA: " Estima a Receita e fixa a Despesa do município para o Exercício Financeiro de 2009 e dá outras providências."

HILTON DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o Exercício Financeiro de 2009, compreendendo:

- I. O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.
- II. O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art. 2º A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 56.977.820,00 (cinquenta e seis milhões, novecentos e setenta e sete mil e oitocentos e vinte reais), sendo R\$ 55.877.820,00 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e setenta e sete mil e oitocentos e vinte reais), para a Administração Direta e R\$ 1.100.000,00 (Hum Milhão e cem mil reais) para a Administração Indireta que serão arrecadados na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	3.407.500,00
Receita de Contribuições	1.465.800,00
Receita de Patrimonial	304.700,00
Receita de Serviços	3.058.400,00
Transferências Correntes	40.227.900,00
(-) Deduções da Receita Corrente	-5.438.980,00
Outras Receitas Correntes	985.000,00
Total das Receitas Correntes	44.010.320,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	980.000,00
Alienação de Bens	95.600,00
Transferências de Capital	10.248.000,00
Total das Receitas de Capital	11.323.600,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	543.900,00
SUB-TOTAL	55.877.820,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
RECEITAS CORRENTES	
Receita de Serviços	1.100.000,00
Total das Receitas Correntes	1.100.000,00
SUB-TOTAL	1.100.000,00
TOTAL GERAL =====>	56.977.820,00

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 56.977.820,00 (cinquenta e seis milhões, novecentos e setenta e sete mil e oitocentos e vinte reais), sendo R\$ 55.877.820,00 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e setenta e sete mil, oitocentos e vinte reais),

para a Administração Direta e R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais), para Administração Indireta, e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobrados:

I — Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
DESPESAS CORRENTES	40.252.800,00
DESPESAS DE CAPITAL	14.586.500,00
RESERVAS	.038.520,00
Total da Administração Direta	55.877.820,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
DESPESAS CORRENTES	1.060.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	40.000,00
Total da Administração Indireta	1.100.000,00
TOTAL GERAL	56.977.820,00

II — Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01- Legislativo	1.677.000,00
02- Chefia do Executivo	1.833.000,00
03- Secretaria Mun. de Finanças e Administração	5.573.200,00
04- Secretaria Mun. de Planejamento	875.000,00
05- Secretaria Mun. de Saúde	13.283.900,00
06- Secretaria Mun. de Assistência Social	2.176.700,00
07- Secretaria Mun. de Educação e Cultura	12.970.500,00
08- Secretaria Mun. de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente	1.247.000,00
09- Secretaria Mun. de Infra-Estrutura	13.528.000,00
11- Secretaria Mun. de Esporte, Lazer e Turismo	1.675.000,00
77 - Reserva do RPPS	891.800,00
99 — Reserva de Contingência	146.720,00
Total da Administração Direta	55.877.820,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
10- Departamento de Água e Esgoto Sanitário — DAES	1.100.000,00
Total da Administração Indireta	1.100.000,00
TOTAL GERAL	56.977.820,00

III — Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01. LEGISLATIVA	1.677.000,00
02. JUDICIARIA	45.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	5.948.000,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	103.000,00
08. ASSISTENCIA SOCIAL	2.176.700,00
09. PREVIDENCIA SOCIAL	368.200,00
10. SAUDE	13.283.900,00
12. EDUCAÇÃO	12.434.500,00
13. CULTURA	530.000,00
14. DIREITOS DA CIDADANIA	6.000,00
15. URBANISMO	5.700.000,00
16. HABITAÇÃO	600.000,00
17. SANEAMENTO	4.600.000,00
18. GESTAO AMBIENTAL	350.000,00

20. AGRICULTURA	985.000,00
22. INDUSTRIA	20.000,00
23. COMERCIO E SERVIÇOS	180.000,00
25. ENERGIA	50.000,00
26. TRANSPORTE	2.440.000,00
27. DESPORTO E LAZER	1.525.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	1.817.000,00
77. RESERVA DO RPPS	891.800,00
99. RESERVA DE CONTINGENCIA	146.720,00
Total da Administração Direta	55.877.820,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
17. SANEAMENTO	1.100.000,00
Total da Administração Indireta	1.100.000,00
TOTAL GERAL	56.977.820,00

IV — Por sub-funções:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
31 - Ação Legislativa	1.677.000,00
62 - Defesa de Interesse Público no Processo Judiciário	45.000,00
21 - Planejamento e Orçamento	50.000,00
22 - Administração Geral	3.323.000,00
123- Administração Financeira	1.420.000,00
124- Controle Interno	580.000,00
125 - Normalização e Fiscalização	75.000,00
126- Tecnologia da Informação	120.000,00
127- Ordenamento Territorial	130.000,00
128 - Formação de Recursos Humanos	250.000,00
182- Defesa Civil	103.000,00
241 - Assistência ao Idoso	438.000,00
43 - Assistência à Criança e ao Adolescente	150.000,00
44 - Assistência Comunitária	1.588.700,00
72- Previdência do Regime Estatutário	1.252.800,00
01 - Atenção Básica	3.029.900,00
02 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.987.000,00
04 - Vigilância Sanitária	40.600,00
05 - Vigilância Epidemiológica	709.400,00
06 - Alimentação e Nutrição	260.000,00
61 - Ensino Fundamental	7.682.500,00
64 - Ensino Superior	650.000,00
365 - Educação Infantil	3.542.000,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	30.000,00
367 - Educação Especial	270.000,00
392 - Difusão Cultural	530.000,00
423 - Assistência aos Povos Indígenas	1.533.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	570.000,00
452- Serviços Urbanos	5.130.000,00
482 - Habitação Urbana	600.000,00
11 - Saneamento Básico Rural	50.000,00
12- Saneamento Básico Urbano	4.550.000,00
41 - Preservação e Conservação Ambiental	340.000,00
43 - Recuperação de Áreas Degradadas	30.000,00
05 - Abastecimento	20.000,00
06 - Extensão Rural	845.000,00
63 - Mineração	20.000,00
695 - Turismo	150.000,00
752 - Energia Elétrica	50.000,00

782 - Transporte Rodoviário	2.440.000,00
812 - Desporto Comunitário	400.000,00
813- Lazer	1.125.000,00
843 - Serviços da Dívida Interna	1.271.000,00
845 – Transferências	120.000,00
846 - Encargos Especiais	553.200,00
999. Reserva de Contingência	146.720,00
Total da Administração Direta	55.877.820,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
512- Saneamento Básico Urbano	1.100.000,00
Total da Administração Indireta	1.100.000,00
TOTAL GERAL	56.977.820,00

V — Por Programas:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
0001 - Processo Legislativo	1.677.000,00
0004 - Processo Judiciário	45.000,00
0007 - Administração	3.573.000,00
0008 - Administração Financeira	2.000.000,00
0009 - Planejamento Governamental	255.000,00
0017 - Preservação de Rec.Naturais e Renováveis	80.000,00
0018 - Promoção e Extensão Rural	1.005.000,00
0028 - Defesa Terrestre	31.000,00
0029 - Serviços de Informações	120.000,00
0030 - Segurança Pública	72.000,00
0041 - Educação da Criança de 0 a 6 anos	3.542.000,00
0042 - Ensino Fundamental	7.978.500,00
0044 - Ensino Superior	650.000,00
0046 - Educação Física e Desportos	1.525.000,00
0048 - Cultura	530.000,00
0049 - Educação Especial	270.000,00
0051 - Energia	50.000,00
0057 - Habitação	600.000,00
0058 - Urbanismo	5.380.000,00
0060 - Serviços de Utilidade Pública	462.000,00
0065 - Turismo	150.000,00
0075 - Saúde	13.283.900,00
0076 - Saneamento	4.600.000,00
0081 - Assistência	2.176.700,00
0082 - Previdência	1.252.800,00
0084 - Contribuição ao PASEP	543.200,00
0085 - Operações Especiais	1.281.000,00
0088 - Transporte Rodoviário	2.440.000,00
0091 - Transporte Urbano	158.000,00
9999 - Reserva de Contingência	146.720,00
Total da Administração Direta	55.877.820,00

2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
0001 - Saneamento – DAES	1.100.000,00
Total da Administração Indireta	1.100.000,00
TOTAL GERAL	56.977.820,00

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1, incisos 1 a VI, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento por cento) do total da despesa fixado no art. 30 desta Lei, em atendimento ao disposto nos incisos V e VI, do Art. 167, da Constituição Federal.

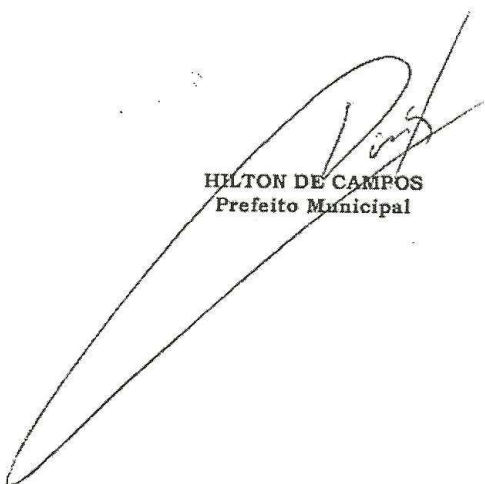
Parágrafo Único. O limite autorizado no caput não será onerado quando se tratar de transferência de recursos entre os elementos de um mesmo grupo de despesas, do mesmo projeto ou atividade.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º - Os Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos anexos da Lei Federal 4.320/64, serão discriminados em nível de elemento de despesa.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juina, em 29 de agosto de 2008.



HILTON DE CAMPOS
Prefeito Municipal

		Anexo 1 - Lei 4320		Data: 20/11/08 Folha: 05-12-26 Página: 1 Município: ROLIM Assinatura do Títulos em Partes: (Exceção Transferências para as Indivíduos) Linha: Todas	
				Orçamento Anual do Exercício de 2009 Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas	
RECEITA	R\$	R\$	DESPESA	R\$	R\$
RECEITA CORRENTES		45.554.220,00	DESPESAS CORRENTES		40.862.800,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.400.500,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.665.100,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.465.300,00		JUNCO E ENCARGOS DA DÍVIDA	60.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	304.700,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.137.700,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	4.158.400,00				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.708.920,00				
DÉFICIT CORRENTE		0,00	SUPERÁVIT CORRENTE		4.791.420,00
TOTAL		45.554.220,00	TOTAL		45.554.220,00
SUPERÁVIT ORC.CORRENTE		4.791.420,00	DÉFICIT ORC.CORRENTE		0,00
RECEITAS DE CAPITAL		11.323.600,00	DESPESAS DE CAPITAL		15.076.500,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	900.000,00		INVESTIMENTOS	13.845.500,00	
ALIENACÃO DE BENS	95.600,00		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.231.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.248.000,00				
DÉFICIT		0,00	SUPERÁVIT		1.038.520,00
TOTAL		16.115.020,00	TOTAL		16.115.020,00
***** RESUMO *****					
RECEITAS CORRENTES		45.554.220,00	DESPESAS CORRENTES		40.862.800,00
RECEITAS DE CAPITAL		11.323.600,00	DESPESAS DE CAPITAL		15.076.500,00
			RESERVA DE CONTINGENCIA		146.720,00
			RESERVA DO RPPS		891.800,00
DÉFICIT		0,00	SUPERÁVIT		0,00
TOTAL		56.977.820,00	TOTAL		56.977.820,00

Anexo 2

 Campe de Atuação e Legislação Exercício de 2009		Data: 18/12/08 Hora: 08:35:18 Página: 1 Módulo: RContão RS
ão: 01 - CAMARA MUNICIPAL tade: 001 - CAMARA MUNICIPAL		
Campo de Atuação		Legislação
Legislar sobre matéria perculiar ao Município e demais atividades expressas na Lei Orgânica Municipal; Secretariar os trabalhos legislativos; Transformar em Autógrafos os Projetos aprovados pela Câmara; Fazer promulgar e publicar todos os atos Administrativos; Inserir em ata o desenvolvimento dos trabalhos; Expedir ofícios e demais correspondências que se fizerem necessárias; Desenvolver todas as atividades correlatas aos trabalhos da Secretaria; Proceder a prestação de contas das despesas da Câmara Municipal; Elaborar a proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal, para ser remetida ao Executivo, a fim de incluí-la o Orçamento Geral do Município;		- 362/1994



Anexo 2 - Lei 4320

Página: 1
Módulo: ROrt58a
Recursos de Todas as Fontes

Orçamento Anual do Exercício de 2009

Natureza da Despesa

R\$

Órgão: 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade: 001 CAMARA MUNICIPAL

Natureza da Despesa por Órgão/Unidade

Código	Descrição	Elemento	Montante Aplicação	Grupo de Natureza	Categoria Econômica
3 0 00 00 00 00	DESPESAS CORRENTES				1.582.000,00
3 1 00 00 00 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			982.000,00	
3 1 90 00 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS		942.000,00		
3 1 90 09 00 00	SALÁRIO-FAMÍLIA	2.000,00			
3 1 90 11 00 00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL	820.000,00			
3 1 90 13 00 00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	120.000,00			
3 1 91 00 00 00	APLICAÇÃO DIRETA DECORR. OPERAÇÃO ÓRGÃOS, FUNDOS, ENTIDADES INTEGR. ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE SOCIAL		40.000,00		
3 1 91 13 00 00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00			
3 3 00 00 00 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			600.000,00	
3 3 90 00 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS		600.000,00		
3 3 90 14 00 00	DIÁRIAS - CIVIL	110.000,00			
3 3 90 30 00 00	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00			
3 3 90 33 00 00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	8.000,00			
3 3 90 36 00 00	OUT.SER.DE TERCEIROS - PES.FÍSICA	20.000,00			
3 3 90 39 00 00	OUT.SER.DE TERCEIROS - PES.JURIDICA	250.000,00			
3 3 90 41 00 00	CONTRIBUIÇÕES	10.000,00			
3 3 90 93 00 00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	142.000,00			
4 0 00 00 00 00	DESPESAS DE CAPITAL				95.000,00
4 4 00 00 00 00	INVESTIMENTOS			95.000,00	
4 4 90 00 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS		95.000,00		
4 4 90 51 00 00	OBRAS E INSTALAÇÕES	45.000,00			
4 4 90 52 00 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00			
TOTAL GERAL:					1.677.000,00